

Consulta pública relativa à Avaliação Intercalar do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG)

Antecedentes do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG):

O Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG) é um instrumento de financiamento europeu cujo objetivo é ajudar os trabalhadores que perderam os seus empregos em virtude dos efeitos negativos da globalização ou da crise económica e financeira mundial. O FEG financia medidas para ajudar os trabalhadores despedidos a encontrar um novo emprego o mais rapidamente possível.

O termo globalização diz respeito a importantes mudanças nos padrões do comércio mundial que afetam o emprego em consequência de:

- um aumento significativo das importações de bens e / ou serviços para a União Europeia a partir de países e regiões capazes de produzir bens e serviços a custo inferior;
- um rápido declínio numa quota do mercado da UE, de um Estado-Membro ou de uma região num determinado setor;
- a deslocalização da produção ou da prestação de serviços (e, por conseguinte, de postos de trabalho) para países fora da UE.

Consideram-se despedimentos relacionados com a crise económica aqueles que afetem:

- «Trabalhadores assalariados despedidos e trabalhadores independentes cuja atividade tenha cessado devido à persistência da crise financeira e económica mundial [...], ou a uma nova crise financeira e económica mundial.».

O FEG pode ajudar se os despedimentos causados por estes fatores — ou pelos efeitos da crise económica — tiverem um impacto muito negativo na economia local, regional ou nacional.

O financiamento do FEG pode ser utilizado para apoiar medidas ativas do mercado de trabalho, tais como a ajuda à procura de emprego, formação/educação e prestações de mobilidade em caso de despedimentos (em grande escala) imprevistos.

O FEG foi criado em 2006 ([Regulamento \(CE\) n.º 1309/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013](#), relativo ao FEG (2014-2020) e que revoga o [Regulamento \(UE\) n.º 1927/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013](#)).

Desde 2007, que o FEG contribuiu com mais de 560 milhões de euros para mais de 140 casos de reestruturação nos Estados-Membros, a fim de apoiar mais de 130 000 trabalhadores que perderam os seus empregos devido a reestruturações decorrentes de mudanças estruturais nos padrões do comércio mundial e da globalização ou em consequência da crise económica e financeira. Para mais informações sobre a experiência dos trabalhadores despedidos que encontraram novos empregos e oportunidades com a ajuda do FEG, consultar o seguinte sítio Web:

<http://ec.europa.eu/social/main.jsp?langId=en&catId=326>

Para o período 2014-2020, o montante máximo disponível para ações ao abrigo do FEG foi reduzido de 500 milhões de euros para 150 milhões de euros por ano (este valor baseia-se nos preços de 2011). O novo regulamento FEG permite que o apoio seja disponibilizado a novos grupos de pessoas. Atualmente, entre os grupos que podem beneficiar do apoio do FEG (nas regiões em que a taxa de desemprego juvenil ultrapassou os 25 % em 2012 e em número igual aos trabalhadores despedidos que beneficiam de apoio) estão os jovens com menos de 25 anos de idade (30 se o Estado-Membro decidir aumentar o limite de idade) que não estejam a trabalhar e não estudem ou participem em ações de formação (os chamados NEET — não estudam, não trabalham nem seguem uma formação). A parte específica do regulamento que permite a esses jovens beneficiarem de apoio só é aplicável até dezembro de 2017. O regulamento FEG atualmente

em vigor prevê igualmente o aumento das taxas de cofinanciamento do apoio da UE de 50 % para 60 %.

O objetivo da presente consulta é garantir que tanto o público em geral como os beneficiários do FEG e as organizações envolvidas no planeamento e na concessão do apoio do FEG tenham uma palavra a dizer na sua conceção futura e na avaliação da utilidade do financiamento do FEG, tendo em conta os seguintes critérios:

- Eficácia: em que medida as atividades cofinanciadas pelo FEG atingiram o seu objetivo, **permitindo que os indivíduos afetados encontrassem rapidamente** um novo emprego e, se aplicável, ajudaram a apoiar jovens que não estudam, não trabalham nem seguem uma formação a integrar o mundo do trabalho, a retomar os estudos ou a seguir uma formação.
- Sustentabilidade: se as pessoas que encontraram um emprego (ou que iniciaram estudos) após terem participado em ações apoiadas pelo FEG **conseguiram manter este emprego** (ou concluir os seus estudos) num período de seis a 12 meses após o apoio do FEG ter terminado.
- Eficácia: se o **custo do apoio previsto se justifica tendo em conta os resultados alcançados...**
- Coerência: uma avaliação da coerência tem em conta em que medida o financiamento do FEG apoia outras atividades para ajudar os trabalhadores despedidos (ou os NEET) que são pagas com recursos nacionais ou outros fundos europeus (por exemplo, o Fundo Social Europeu) e se estão a ser financiadas **atividades semelhantes ou complementares**. Por exemplo, o FEG pode financiar medidas muito semelhantes às que estão disponíveis para os trabalhadores afetados por despedimentos a nível nacional ou pode completar ou apoiar estas medidas (por exemplo, através de atividades que sejam mais adaptadas às necessidades dos indivíduos, como aconselhamento individual, apoio interpares, apoio à mobilidade, etc.) ou ainda proporcionar diferentes tipos de formação ou formação durante períodos de tempo mais longos do que seria possível através de fundos nacionais.
- Relevância: Esta parte da avaliação analisará se continuam a ser relevantes os **critérios de intervenção do FEG** (por exemplo, quantos trabalhadores têm de ser despedidos durante um determinado período de tempo para que um caso seja elegível; o critério de os despedimentos estarem ligados à globalização ou à crise financeira e económica mundial) e se é adequado recorrer ao FEG para apoiar jovens que não estudam, não trabalham nem seguem uma formação (e se se deve continuar a fazê-lo).
- Valor acrescentado UE: O conceito de valor acrescentado UE permite considerar em que medida o FEG contribuiu para disponibilizar apoio a mais trabalhadores despedidos (volume) ou para tornar o apoio disponível **mais pertinente** face às respetivas situações individuais que, de outro modo, poderia não ter sido concedido pelas autoridades nacionais, regionais ou locais. Além disso, avalia se grupos de pessoas que, de outro modo, não teriam tido acesso a qualquer tipo de apoio, puderam beneficiar de apoio (âmbito de aplicação); se a execução das medidas financiadas pelo FEG **permitiu retirar ensinamentos** que, desde então, têm podido ser aplicados a outros níveis (papel desempenhado); e se o modo como são utilizados fundos nacionais ou europeus e os tipos de atividades apoiadas sofreu alterações em resultado do recurso ao FEG (processos).